



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74645946 - RAFAEL HENRIQUE DE JESUS MESSIAS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 109

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Sr. Examinador, na questão 109, diz: A validade do negócio jurídico se sujeita a diversas condicionantes para que surta seus efeitos. Nesse sentido. elementos incidentais da declaração de vontade podem limitar o alcance da avença, tomando inválido o negócio jurídico, a exemplo do temo, do modo, do encargo e da condição. Ao ler a questão, identifica-se um erro material consubstanciado na palavra ?temo?, o que pode levar o candidato a uma situação de dúvida do real objetivo da questão. Quando se trata de questões objetivas, a mesma deve ser lida e entendida em seu alcance integral, o que não ocorreu com a questão recorrida, pois a palavra temo, além de não condizer com o assunto cobrado, acaba por gerar dúvidas acerca do real sentido da questão, o que é inadmissível. Dessa forma, requer seja anulada em definitivo a presente questão." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. A questão combatida deve ser ANULADA, em razão do erro material na grafia da palavra "termo".

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente